

LEI Nº 3.362, de 8 de abril de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a proceder repasse de recursos às Entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder, mensalmente, o repasse direto de recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, até o limite dos valores transferidos pelos respectivos fundos, às seguintes Entidades:

- I** - Fundação Frederico Ozanan de Itaúna
- II** - Instituto Santa Mônica - APAE
- III** - Creche Pequeno Polegar
- IV** - Obras Sociais da Paróquia N. Srª. da Piedade

Art. 2º. Para se beneficiarem dos recursos previstos nesta Lei, as entidades de assistência social mencionadas no artigo anterior deverão estar registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. A transferência de recursos autorizada no artigo 1º, será efetivada através da assinatura de convênio entre o Município e cada entidade beneficiária.-

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do crédito orçamentário - 1305 15814862.084 3.2.3.1.00.00 - Subvenção Social a Entidades Filantrópicas Diversas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 8 de abril de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JOSÉ BERNARDES
Secretário Mun. de Bem Estar Social

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO
Procurador Adjunto do Município

